

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2505002/2021

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo na modalidade Carta Convite.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para execução de recuperação de Pavimentação Asfáltica (tapaburaco) em diversas ruas do Município de Cantanhede-MA.

A fase interna do processo se desenvolveu regularmente através da solicitação de recuperação de pavimentação asfáltica feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com autorização expressa do ordenador de despesas da pasta.

Foi apresentado o projeto básico para recuperação de pavimentação asfáltica com preços baseados no Sinapi de Janeiro de 2021.

Do procedimento resultou a elaboração de Edital de Convite do processo em epígrafe, e seus anexos, os quais agora são submetidos à análise jurídica.

Era o que cabia relatar.

II - ANÁLISE

A modalidade de licitação escolhida, o Convite, regido pela Lei n.º 8.666/93, é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Um dos requisitos para o Convite, é que a obra ou serviço de engenharia tenha valor igual ou inferior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). No presente caso, a obra tem valor estimado de R\$ 316.159,68 (trezentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos). O critério preço encontra-se preenchido.

Noutro giro, a análise do presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da aspectos formais da licitação e análise do edital, seus anexos e minuta do contrato. Não cabe análise de mérito administrativo ou valoração de aspectos econômicos neste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2505002/2021</u>
FLS. <u>106</u>

Desta forma, após análise dos autos, e em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, conclui-se que o Edital e a Minuta do Contrato se encontram de acordo com as especificações da Lei de Licitações, arts. 40 e 55, atendendo a todas as exigências legais.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais necessários.

Cantanhede, 27 de Maio de 2021.


Flávio Teixeira Nonato
Analista Municipal
OAB/MA nº 20.371